



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Número Processo Despesa | 3022005261

Procedimento | Concurso Público Urgente

Objeto do Contrato | Fornecimento de Sobressalentes para N.R.P.

Arpão e N.R.P Bartolomeu Dias

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I – Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II – Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais	7
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 25.º Fiscalização	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	10
Artigo 27.º Foro competente	10
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	11
ANEXO B – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	15

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

4. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
5. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
6. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
 - i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer

defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 109.797,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

- de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS**Artigo 28.º | Requisitos Técnicos**

A Especificação Técnica dos sobressalentes em aquisição, encontra-se no Anexo A, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
1	310463418	3040124053751	CORPO DA VALVULA DE DESCARGA	EA	1	F1088 D2188	1190545 176657	30	437,00 €
2	310463223	4330997214867	ELEMENTO FILTRANTE DE FLUIDO	EA	10	K6057 K6057 K0967 U2066	1600 4G/13192 A05982 SM443/4	80	1 537,00 €
3	310463086	5945142645392	RELE ELECTROMAGNETICO	EA	1	F0294 F0294 F0294 F0294	431-606-1000-2032 431-606-100-2800 431-606-100V28000HM 431-606-904	5	2 966,00 €
4	310463035	6130016289370	BATERIA ACUMULADOR ENERGIA	EA	36	0MG77	APCRBC105	45	20 408,00 €
5	310462453	5320999009098	RIVET, BLIND	EA	20	U1595 R1120 B1395 B1395 F0210 U1653 K0967	40020506 40020506 4002-0506 4002-05-06 54213-506DCA AGS2065-506 B08950	8	231,00 €
6	310462264	5935152044581	BASE DE RELE 11 PINOS	EA	60	A3726	90.21SMA	35	563,00 €
7	310461090	6220170496551	FAROL DE NAVEGACAO	EA	1	H2534	DHR70H24	30	615,00 €
8	310459892	2940992088582	ELEMENTO FILTRANTE PARA FLUIDO SOB PRESS	EA	2	U2066	JCF100-1-5-1	80	430,00 €
9	310459891	5331997586417	O-RING	EA	8	U2066	JMP/HYD/A/1363/3	80	212,00 €
10	310459890	5331995121296	O-RING	EA	8	U2066	JMP/HYD/A/1363/2	80	212,00 €
11	310459889	2940MD0372042	ELEMENTO FILTRANTE FLUIDO ALTA PRESSAO	EA	4	U2066	JMP/HYD/A/1363/4	80	2 793,00 €
12	310459302	4320123788319	EMBOLO COMPLETO	EA	5	D2188	176678	30	1 597,00 €
13	310457579	6685MD0462748	MANOMETRO DE PRESSAO 0 A 3000PSI 1/8NPT DIÁMETRO NOMINAL 063MM	EA	6	D0983	213.53.0XX 45898300 213.53.050/063	210	978,00 €
14	310455093	5330MD0386330	JUNTA DE VEDACAO	EA	6	34218	2010000	35	535,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;

⁴ PMF – Prazo Máximo de Fornecimento (prazo corrido em dias);

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
15	310455092	5330MD0386309	JUNTA DE VEDACAO	EA	20	34218	2010011	35	1 782,00 €
16	310454407	5920002962425	FUSIVEL CARTUCHO	EA	20	U6441 A0199 71400 71400	7294-631 875FU0043 FNM30 FNP30	30	455,00 €
17	310449210	9515661540010	CHAPA METALICA	EA	25	Z3287	5434519	20	1 410,00 €
18	310449202	5306661539992	PARAFUSO, ARREIGADA OVAL	EA	120	Z5H42	5430225	20	3 228,00 €
19	310448005	6110145858136	CONTATOR MAGNETICO	EA	6	FAS02	LC1D115R7	30	1 919,00 €
20	310448001	6110145750111	BLOCO DE CONTACTOS AUXILIARES 1NO+1NC	EA	8	D0117 D0117	237.0520-032 2370520032	20	84,00 €
21	310443074	6150124053737	BARRA LIGACAO TERRA D10-016X06X250	EA	2	D9477	VG88711-D10-016X06X250-1.4401	30	128,00 €
22	310443073	6150124053713	BARRA LIGACAO TERRA D10-016X06X160	EA	2	D9477	VG88711-D10-016X06X160-1.4401	30	128,00 €
23	310443071	6150124053738	BARRA LIGACAO TERRA D10-016X06X300	EA	2	D9477	VG88711-D10-016X06X300-1.4401	30	132,00 €
24	310443070	6150124053740	BARRA LIGACAO TERRA D10-016X06X400	EA	2	D9477	VG88711-D10-016X06X400-1.4401	30	134,00 €
25	310443069	6150124051682	LIGACAO A MASSA B1-035X10X250-1.4571	EA	8	D9477	VG88711-B1-5X10X250	30	388,00 €
26	310443068	6150124051684	LIGACAO A MASSA B1-035X08X250-1.4571	EA	4	D9477	VG88711-B1-5X08X250	30	194,00 €
27	310443067	6150124051683	LIGACAO A MASSA B1-035X08X350-1.4571	EA	4	D9477	G88711-B1-35X08X350	30	214,00 €
28	310440305	6685999874760	TRANSMISSOR DE PRESSAO	EA	4	U0427	E-A3-0616--1/10BARG PTX116/W-0616--1/10BARG	30	5 809,00 €
29	310440059	6140991561630	BATERIA DE ACUMULADORES	EA	6	U5306	REC22-12I	20	569,00 €
30	310436704	5930145709989	INTERRUPTOR 10AX-250V	EA	30	F2693	69711	30	2 568,00 €
31	310436141	6685123247631	TERMOSTATO DE CONTROLO DE CAUDAL	EA	1	D0117 D0117	237.0520-032 2370520032	20	854,00 €
32	310433314	6830124082608	TEST GAS CYLINDER 100 VOL% SYNTHETIC AIR	EA	1	D7157	10029510	45	343,00 €
33	310433076	4520171024282	RESISTENCIA ELECTRICA DE AQUECIMENTO	EA	2	H0205	IE.014.05.33-3X440V-STER	80	1 668,00 €
34	310431573	6680MD0438140	TRANSMISSOR INDICADOR DE NIVEL	EA	1	K1175	9710 M S 1 A 1 P M 005 NA	90	1 449,00 €
35	310428290	6140MD0304555	BATERIA DE ARRANQUE	EA	19	F3645 P0023	6HM220 6M220 6FS250	40	5 649,00 €
36	310426221	5930MD0365970	INTERRUPTOR TERMOSTATICO	EA	4	C4140	501.321.2000	20	1 299,00 €
37	310425050	5905996516661	TERMISTOR	EA	1	K3902	9600-5032-001	8	682,00 €
38	310420066	6625MD0357774	CILINDRO DE TESTE DE GAS, H2 NO N2	EA	4	D8158	5317173	60	4 740,00 €
39	310414915	6140MD0435807	BATERIA	EA	5	CD903	2177	45	4 995,00 €
40	310411725	5330013558510	O-RING	EA	45	U2993 62361	054.111.29 054.111.29	10	833,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
41	310408704	5970MD0310559	MANGA TERMORETRACTIL ISOLANTE ELECTRICA	EA	53	P2422	SRH2 8-2	20	165,00 €
42	310384259	4140MD0395667	VENTILADOR 24 VDC 27W	EA	2	C0574	R1G180AB8110	75	784,00 €
43	310378866	5925015692876	UNIDADE PARA PROVA DE ISOLAMENTO	EA	1	31442 1UD11	4G10503 ITEM 120 IRDH275BW-435 PL4G10503 ITEM 120	60	2 961,00 €
44	310373520	6685171088412	MANOMETRO CIRCULAR INDICADOR DE PRESSAO	EA	2	H7983 H7983 H3463	3090-0-5000 GA102BLEG7 KN10350-MG-6316-10-S3-145-G1/4-A	40	464,00 €
45	310372846	4730221211136	COPO DE LUBRIFICACAO	EA	10	R2783	A4-30574POS1	30	488,00 €
46	310372131	6140131201698	BATERIA DE ACUMULADORES	EA	2	S4043 S4043	193889-4 TMK037	30	240,00 €
47	310358391	4510171038388	LIGACAO DO AUTOCLISMO AO URINOL	EA	6	H0G39 H0G39	A2-17.145LEG4 DAL 005.00.552	30	1 435,00 €
48	310356694	4730995133674	UNIAO PARA TUBO NORMALIZADO	EA	10	K0207	N22812	30	18 553,00 €
49	310345654	4730170538060	UNIAO PARA TUBO	EA	5	F9829 F3015 S5015	1800600 LN320035-F9-REP7 METAL GRIP 60.3 MM EPDM 16 BAR	40	677,00 €
50	310342742	5310996247633	ANILHA PLANA	EA	25	K0584 K4244 K5974 K5974 U0041	85/0119/056/0007/06000 ITEM 732 85/119/56/7/6000 ITEM 732 9100310068 910-031-0068 Y6037-178	30	311,00 €
51	310336015	5920142021894	FUSIVEL CARTUCHO VIDRO FUSAO RAPIDA	EA	100	S3629 F0240 F0555 F0240 75915 75915 F1780 F0240 F0240 S3629 F6481 F0114 F0114 F0240 F0240 S3629	0034.1743 0034.1743 0139550S00 0151290 173.500 173500 250VFI0,5A6X32 3660571009436 7015.1290 7015.1290 99202399 C60-430F4-500MA C60431DFLO-5A250V D8-0-5 D8-0-5A FSF0034-1743	30	392,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICANTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
						F2033 F1780 F1780 F1780	HA360RP R090566 R090566P R90566		
52	310335916	5330992998559	JUNTA DE VEDACAO	EA	2	K5974	JRB5501	40	576,00 €
53	310330345	5330995241367	JUNTA DE VEDACAO	EA	4	K5974	4711041435 47-1-1-041435 47-11-041435	60	789,00 €
54	310251296	5310997883373	ANILHA PLANA	EA	30	K5974	LK50396	40	2 568,00 €
55	310411704	6685171029061	MANOMETRO CIRCULAR INDICADOR DE PRESSAO	EA	11	P3156 H3072	8211R208 S866049 0-2,5BAR	50	3 841,00 €
56	310426719	5330998016880	JUNTA DE VEDACAO EM BORRACHA SINTETICA 5	EA	8	H1512	M735000035	20	300,00 €
57	310437434	8030121883312	COMPOSTO VEDANTE LOCTITE 586	TU	2	D2689 D2617 D8266 D0274 C7320 D8009 C7590	01098072XS8518-21 135503 40033 61930015 68511 8707903 A 58.60-50 ML	30	85,00 €
TOTAL BASE S/IVA									109.797,00 €

ANEXO B - Informação Complementar

Número do Procedimento	3022005261
Prazo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A do Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	30 de novembro de 2022
Preço Base	109.797,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias